CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº205/2021

Altera a lei Nº 8069/2011 que obriga os estabelecimentos comerciais no município de salvador a utilizar para o acondicionamento de produtos embalagens plásticas oxi-biodegradáveis obp`s.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Altera os artigos 1° e 2° que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1° Ficam todos os estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer **gratuitamente**, sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais proveniente de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores assim como estimular o uso de sacolas não retornáveis;

Paragrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se:

I- Sacola plástica biodegradável: material que após o seu uso pode ser decomposto pelos microrganismos usuais no meio ambiente;

II- Sacola plástica de Polietileno Verde: material a partir do etanol da cana de açúcar;

III- Sacola plástica Reciclada: Produzida com materiais provenientes de reciclagem.

Salvador 7 de junho de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, na cidade de Salvador não há lei que proíba ou isente o consumidor da cobrança pela utilização das sacolas plásticas, no entanto a força do hábito gera a legítima expectativa no consumidor em ter acesso àquela comodidade de embalar e levar suas compras para casa, mesmo porque, o seu custo já estão diluído no preço dos produtos que estão na prateleira.

Como explanou o superintendente do Procon- Ba Filipe Vieira, embora não haja a proibição legal pela cobrança por parte dos atacadistas, ao olhos do Procon-BA, passar a monetizar a sacolinha em mercados que atendem também no varejo é uma forma de usar as brechas da lei para aumentar a lucratividade em tempo de pandemia e de alta dos preços dos produtos da cesta básica.

Alem disso, o Procon-BA vê como abusiva a cobrança realizada em período de pandemia, em momento de alta dos preços dos produtos da cesta básica. Também pesa o fato dessa estratégia parecer um uso conveniente da legislação (na definição entre atacado e varejo), em favor da lucratividade, em detrimento do consumidor.

Com o intuito de fechar esta brecha legal é que apresento aos nobres pares a alteração da lei de uso de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais em Salvador. Aproveitamos também para atualizar a forma menos maléfica ao meio ambiente de utilização destas, qual seja a sacolas biodegradáveis e não mais as oxibiodegradáveis, atualmente consideradas mais danosas ao meio ambiente.

Conto com o apoio dos edis.

Salvador, 07 de junho de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA